



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	7
Atas de registro de preço	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, CONFORME ESPECIFICA.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) vaga no cargo efetivo de Diretor de Escola, o qual passará a contar com a seguinte quantidade de vagas:

QTE	CARGO	Níveis e/ou Padrão	Carga Horária
3	Diretor de Escola	Faixa 1 - Nível I da Tabela de Vencimentos Constante no Anexo II da Lei Complementar nº 230/2021	40 H/S

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para provimento do cargo de Diretor de Escola são as constantes nos Anexos III e V da Lei Complementar nº 230/2021.

Art. 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de abril de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, CONFORME ESPECIFICA.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê:

QTE	CARGO	Níveis e/ou Padrão	Carga Horária
01	Fiscal de Postura	18-R	40 H/S

§ 1º O cargo criado pelo "caput" deste artigo fica subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 205/68, com os recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo criado no "caput" deste artigo encontram-se previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de abril de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.740/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria Pública Privada - PPP para criação de PARQUE TERRA SOLLARIUM (ACADEMIA e CAMINHADA), com revitalização da área às margens da Via de Acesso Gonzo Hataka, no espaço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 3 de 10

público localizado nas respectivas quadras, compreendendo a academia ao ar livre e a Avenida, compreendendo passeio público e seus anexos.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 1º Fica instituído no Município de Guaimbê, a Parceria Público-Privada, destinada a revitalização da margens da Via de Acesso Gonzo Hataka, no espaço público localizado nas respectivas quadras, compreendendo a academia ao ar livre e a Avenida Marginal, disciplinar e promover a realização da contratação da parceria público-privadas com agente do setor privado no âmbito da Administração Pública Direta, nesta área de atuação governamental com interesse social ou econômico e voltada a criação do primeiro parque-estrada urbano do município.

§1º A Parceria Público-Privada observará as seguintes diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento da finalidade de revitalizar a área descrita, pintar os aparelhos da academia ao livre, implantar estruturas não estanques (formato pavilhão cobertos por módulos solares) que criarão dois espaços distintos com sombreamento para os munícipes utilizarem como área de convívio e entretenimento, proteção contra o sol para a realização de exercícios, caminhadas, eventos lúdicos e periódicos para crianças de toda a região com apresentação das energias renováveis, feiras de artesanato ou outros a fim de estimular a cultura e o lazer com brinquedos para crianças, passeio público servindo como pista de cooper, com estímulo a sustentabilidade econômica do empreendimento autorizando que o local receba projeto de repaginação paisagística, rampas de acesso de pedestres, portais automáticos de entrada para fechamento nos horários estipulados, som ambiente,

monitoramento, instalação de microusinas fotovoltaicas, estruturas fixas de alimentação e lazer, entre outras;

II - Vantagem econômica e operacional para o Município com a melhoria do local, mantendo a responsabilidade inerente ao município quanto a estrutura do arruamento, manutenção das redes de esgoto, suprimento de água potável no local, escoamento das águas pluviais e talude de terraplanagem, além da fiscalização de posturas quanto as áreas do entorno;

III - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV - Disponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do poder público;

V - Universalização do acesso ao parque e dos dispositivos que forem oferecidos gratuitamente (brinquedos, taludes gramados e academia);

VI - Responsabilidade social e fiscal na celebração e execução dos contratos

VII - Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VIII- Repartição objetiva de riscos entre as partes;

IX - Responsabilidade ambiental;

X - Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

§ 2º A Parceria Público-Privadas será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, melhoria e expansão para outras áreas do município que possam ser revitalizadas, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas e estabelecimentos.

§ 3º A parceria público-privada deverá ser acompanhada permanentemente, a fim de que se possa, por meio de critérios objetivos previamente definidos, avaliar a eficiência do projeto e de sua execução.

Art. 2º São condições para a criação da Parceria Público-Privada:

I - Seu caráter prioritário da respectiva execução;

II - estipular prazos de execução, indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a viabilidade da implantação sem ônus ao município, exceto aqueles apresentados no art. 1º quanto a manutenção da infraestrutura de arruamento, esgotamento sanitário, escoamento pluvial, oferta de água potável e dispositivos de iluminação pública adequados aos resultados esperados na implantação do parque-estrada municipal pela iniciativa privada;

IV - oferecer resultados financeiros em função da gratuidade da entrada dos munícipes no local oferecer capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, retorno financeiro que justifique a implantação das melhorias e revitalização do local e considerando que nenhum ônus será acarretado ao município, exceto aqueles apresentados no tópico anterior;

V - autorizar a contratada a explorar os espaços públicos com a implantação de quantas microusinas forem viáveis e aprovadas no formato de microgeração distribuída caracterizada como autoconsumo remoto, segundo as regulamentações a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, além da criação de espaços a serem utilizados ou locados para implantação de serviços/produtos, que provoque desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos e o montante investido de condições de amortização do capital advindo dos investidores;

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica dispensada de comprovação de compatibilidade com a Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 4 de 10

Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, em virtude de não onerar a municipalidade.

Capítulo II

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E SEU CONTRATO

Seção I

Definições e Princípios

Art. 3º Parceria Público Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, celebrado entre a Administração Pública Direta e Indireta e entidades privadas, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados, observadas ainda as seguintes diretrizes:

- I - Eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;
- II - Qualidade e continuidade na prestação de serviços;
- III - Repartição dos riscos entre os contratantes;
- IV - Sustentabilidade econômica da atividade;
- V - Remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo único. O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável do parceiro público, ou alguma situação de força maior, autoriza a entidade privada, por livre deliberação solicitar ou não o cancelamento antecipado da parceria dado a natureza não onerosa da parceria.

Seção II

Da Formalização dos Contratos de Parceria Público-Privada

Art. 4º O contrato de Parceria Público Privada, reger-se-ão pelo disposto nesta lei, na legislação federal correspondente, em especial na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas atualizações, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, pelas normas gerais de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

- I - As metas e os resultados a serem atingido, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;
- II - O prazo de vigência, limitado a um mínimo de 5 (cinco) anos e a um máximo de 35 (trinta e cinco) anos;
- III - A autorização do uso do espaço público para oferta de bens ou serviços disponibilizados aos visitantes para viabilizar a parceria e amortização dos investimentos;
- IV - Modelo não oneroso da parceria, mas que garante a entidade privada investidora a avaliação de profissional ou órgão independente à municipalidade e prévio

ressarcimento dos investimentos no caso de cancelamento antecipado ou não renovação do contrato de parceria;

V - As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado;

VI - As hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para indenizações devidas;

VII - Cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, preveja a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

VIII - Identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

XIII - O cronograma e os marcos para realização de obras e serviços pelo poder público nos dispositivos descritos no caput e o mesmo por parte da entidade privada para a disponibilização dos serviços.

§ 1º Compete ao Poder Público declarar o parque de utilidade pública.

§ 2º As indenizações de que trata o inciso VI do caput deste artigo poderão ser pagas em partes ideais indiretamente à entidade financiadora do projeto o saldo a pagar e diretamente a entidade privada da parceria público-privada o restante estabelecido.

§ 3º Na extinção da parceria, pagas as indenizações serão observados:

I - O retorno ao Município de todos os bens possíveis de reversão, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;

II - Procedendo-se aos levantamentos, avaliação, indenizações e liquidação necessárias, com ocupação das instalações e utilização de todos os bens possíveis de reversão;

III - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à entidade privada, na forma dos incisos IV e V deste parágrafo;

IV - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade da implantação do parque concedido em área pública;

V - Considerar-se encampação a retomada do serviço pelo Município da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do inciso IV deste artigo.

§ 4º O Município poderá contratar a Parceria Público-Privada no formato não oneroso, exceto os dispositivos e serviços de responsabilidade da municipalidade, tais como: dispositivos de iluminação e impermeabilização do arruamento, esgotamento sanitário, oferta de água potável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 5 de 10

e limpeza pública.

Seção III Da Remuneração

Art. 5º A remuneração ao contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, será feita somente de maneira indireta, mediante as seguintes alternativas:

I - Tarifas cobradas dos usuários nos serviços e bens, exceto livre acesso ao local, utilização dos dispositivos (brinquedos para crianças, passeios públicos para prática de exercícios, espaços para exposições e feiras);

II - Pagamento com recursos orçamentários ou do tesouro Municipal;

III - Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV - Outorga de direitos sobre bens públicos dominiais;

V - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;

VI - Outros meios admitidos em lei.

§ 1º O contrato não poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração sob qualquer título: variável ou não variável vinculada ao seu desempenho.

§ 2º O contrato não poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras

§ 3º O contrato não poderá prever a aquisição de bens reversíveis, exceto no caso de cancelamento antecipado do contrato.

§ 4º Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado poderá optar por retirar ou receber indenização sobre o investimento exclusivamente vinculado à implantação de microssinas geradoras de energia fotovoltaica, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos próprios ou financiados por instituições financeiras.

Art. 6º A parcerias público-privada, para os fins desta Lei, terá a característica não onerosa, ou seja, não serão remuneradas pelo poder público de qualquer âmbito e tendo como fonte de renda apenas aquelas enumeradas no art. 5º.

Art. 7º A celebração será precedida de prévia licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, cujo instrumento convocatório regulamentária a parceria e poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar maior gama de interesses de uso pela sociedade.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato não há de prever multa, em virtude de sua natureza não onerosa e de interesse público de revitalização da área.

Seção IV

Da Responsabilidade e das Obrigações dos Parceiros Privados

Art. 9º A parcerias público-privada determinará ao

agente do setor privado:

I - A assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

II - O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, serviços e bens oferecidos e inclusive seus registros contábeis;

III - Sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital da licitação e no contrato.

Art. 10. Para contratar com a Administração Pública, o parceiro privado ainda obriga-se demonstrar e comprovar a capacidade técnica, econômica, regularidade fiscal, inclusive dos gestores em suas pessoas físicas e financeira de todas as empresas que façam parte do quadro societário para a execução do contrato.

Capítulo III

DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 11. O contrato que será oriundo desta Lei constitui uma exceção nos contratos de parcerias público privadas que são baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços onerosos, portanto não serão caracterizados como despesas de caráter continuado, porque as responsabilidades da municipalidade se limitam aquelas idênticas de qualquer outra rua ou avenida do município.

Capítulo IV

DAS GARANTIAS

Art. 12. Não deverão existir obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato para esta parceria público-privada, exceto no caso de encerramento antecipado do contrato, fundamentado no interesse da municipalidade que terá a obrigação de indenizar a entidade privada contratada conforme descrito anteriormente nesta Lei observada a legislação pertinente

I - Autorização de contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

II - Autorização para garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

III - Outros mecanismos admitidos em lei.

Capítulo V

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 13. Será constituída, pelo parceiro privado, uma sociedade de propósito específico incumbida de implantar e gerir o objeto de parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê findo o contrato.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 6 de 10

operações estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionado, o disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal nº 6.404/76.

§ 3º A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os dispositivos instalados em área pública.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O projeto de parceria público-privada será objeto de convite na imprensa oficial local, por meio eletrônico ou entrega pessoal, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 15. A Administração Pública deverá declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja adequado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover a recuperação das áreas invadidas ou necessárias desapropriações.

Art. 16. O instrumento de parcerias público-privada poderá prever mecanismo amigável de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

§ 2º A arbitragem, se pactuada, terá lugar na sede do Município de GUAIMBÊ.

Art. 17. A contratação da parceria público-privada de que trata esta Lei dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a determinar, sempre que necessário, os atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de abril de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

1. WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.741/2022

“Altera o artigo 2º e revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.637/2021.”

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.637 de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. O percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração do servidor, aposentado ou pensionista, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I- amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II- utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.” (NR)

Art. 2º. Revoga-se o artigo 3º da Lei nº 1.637 de 10 de maio de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 20 de abril de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 PROCESSO Nº 040/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 7 de 10

DATA DE REALIZAÇÃO: 06/05/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://45.173.149.250:8079/COMPRASEDITAL/>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

GUAIMBÊ, 19 DE ABRIL DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 041/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preço para a Aquisição de Materiais de Limpeza, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 06/05/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://45.173.149.250:8079/COMPRASEDITAL/>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 3553-9700 - E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com.

GUAIMBÊ, 19 DE ABRIL DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 034/2022 DE CONVITE Nº 007/2022

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 14/04/2022 às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.811.817/0001-52, com sede na Rua Benevides Fernandes Pereira nº 138 - Bairro Parque Santa Guilhermina - CEP 16.603-032 - Pirajuí - SP, pelo valor total

de R\$ 215.253,45 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados no Convite nº 007/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 19 DE ABRIL DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO Nº 025/2022

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA TRADICAO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

Endereço: Rua Manoel Patrício nº 1160 - Bairro Centro - CEP 17.670-970 - Quintana - SP - Telefone (0XX14) 33161341 - E-mail: tradiacao.tubos@gmail.com

CNPJ: 13.485.342/0001-90

Representante Legal: **SENHOR ROBERTO CARLOS DA SILVA**

CPF: 327.454.258-03

Valor total de R\$ R\$ 78.741,00 (setenta e oito mil e setecentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a Aquisição de Tubos de Concreto para a Rede de Captação de Águas Pluviais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 8 de 10

3.1 - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022**, e no preço registrado nesta Ata, os tubos de concreto objeto deste ajuste.

3.1.1 - Entregar os tubos de concreto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos tubos de concreto, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos tubos de concreto recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos tubos de concreto.

4.2 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Renan da Silva Rodrigues, Engenheiro Civil e CPF nº 431.815.438-61.

- 5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

6.2 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022**.

7.2 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

8.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 12 DE ABRIL DE 2022.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA TRADICAO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ROBERTO CARLOS DA SILVA

DETENTORA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RENAN DA SILVA RODRIGUES

ENGENHEIRO CIVIL

CPF N° 431.815.438-61

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHÉIA DE SOUZA
RG N° 57.937.567-5 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 9 de 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO Nº 028/2022

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

Endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Km 465 - Bairro Distrito de Padre Nobrega - CEP 17.500-970 - Marília - SP - Telefone (0XX14) 3432-385 - E-mail: aquamarmarília@aquamarmarília.com.br

CNPJ: 05.585.964/0001-62

Representante Legal: **SENHOR SÉRGIO BEDANI**

CPF: 145.699.358-50

Valor total de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a Aquisição de 5.400 Kg. de *Ácido Fluossilícico* e 6.600 Kg. de Hipoclorito de Sódio, para o SAE - Serviço de Água e Esgoto, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 - Manter durante toda a vigência desta Ata de

Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Marcos da Guarda Rodrigues, responsável pelo Setor de Água e Esgoto.

5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 655

Página 10 de 10

6.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, do **MUNICÍPIO**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

6.2 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022**.

7.2 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

8.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 12 DE ABRIL DE 2022.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS

QUÍMICOS LTDA.

SÉRGIO BEDANI

DETENTORA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MARCOS DA GUARDA RODRIGUES

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA
RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHÉIA DE SOUZA
RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

nos termos do Edital 001/2019, **mediante a comprovação dos requisitos abaixo para contratação:**

Documentos necessários para Admissão na Prefeitura:

- - Carteira de Trabalho CTPS - Cartão PIS/PASEP
- - Atestado de antecedentes criminais
- - Exame Médico Pré-admissional (por conta do candidato)
- - Abrir conta no BRADESCO de Guaimbê - fornecer número da Conta para o Setor Pessoal.
- - Comprovante de residência
- - 01 Foto 3x4 (recente)
- - Cópia:
- - Cédula de Identidade RG
- - C. P. F.
- - Título Eleitoral junto com a Certidão de Quitação Eleitoral
- - Carteira de Habilitação (se possuir)
- - Certificado Militar (Candidatos de sexo masculino)
- - Certidão de Nascimento ou Casamento
- - Certidão Nascimento dos filhos (Menores de 18 anos)
- - Comprovante de Escolaridade

Guaimbê, 20 de abril de 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Ilmo. (a) Sr. (a)

Alice Francisca De Oliveira Nakamura

RG 21.121.422

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Vimos através desta convocar Vossa Senhoria, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, para manifestação de interesse para assumir o Cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, que prestou Concurso,



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 91d4-9aec-ad00-f60f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 655, ano VII, veiculado em 20 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 20/04/2022 às 16:52:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/91d4-9aec-ad00-f60f>